



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Complementar Municipal nº 02 de 23 de outubro de 2023, a Lei Complementar Municipal nº 03 de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 02 de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Guarabira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Com nova redação dada aos incisos II, IV, VI, § 2º e 3º do art. 91:

Art. 91. (...)

II. a habitação popular destinada a moradia do seu proprietário, desde que outro não possua no município e esteja reconhecida em situação de vulnerabilidade econômica;

IV. o imóvel construído por programas habitacionais do Governo para a população de baixa renda e cujo proprietário tenha sido o primeiro adquirente e beneficiário do programa habitacional que deu origem ao imóvel;

VI. as edificações destinadas a residência de seus proprietários, desde que seja mãe solteira ou viúva, reconhecida em situação de vulnerabilidade econômica, e que não possua outro imóvel no território do município.

§2º. A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, nos casos previstos nos incisos de II a VIII, deste artigo, fica condicionada ao reconhecimento da situação de vulnerabilidade econômica, mediante parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º. Para efeito da isenção de que trata os incisos VII e VIII deste artigo, fica caracterizada como pessoa portadora de neoplasia maligna ou de fibromialgia, a pessoa com deficiência física e intelectual, distúrbio, transtorno mental ou neurodivergente, aquela indicada mediante laudo médico emitido por profissionais atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/7f51-6648-197A-2D64 e informe o código 7F51-6648-197A-2D64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

II - Com acréscimo dos incisos VII, VIII e §4º ao art. 91:

Art. 91. (...)

VII - o imóvel cujo contribuinte seja portador de neoplasia maligna ou fibromialgia, quando devidamente comprovado por laudo médico;

VIII - o imóvel cujo contribuinte seja pessoa neurodivergente, estendendo-se a mãe atípica, pai, companheiro, companheira, tutor, tutora ou cônjuge quando aquele integre o grupo familiar nele residente, comprovando-se através do Cadastro Único.

§4º. As concessões de isenções fiscais serão feitas mediante apresentação pelo contribuinte de requerimento ao Secretário de Finanças, em formulário próprio disponibilizado pelo órgão competente do Município.

III - Com nova redação dada ao inciso III do art. 168:

Art. 168. (...)

III - na prestação de serviços de obras de engenharia, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo VI desta Lei, a base de cálculo é o preço total dos serviços, admitindo-se, quando devidamente comprovado, apenas a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador, que tenham sido por ele produzidos fora do local da prestação dos serviços, desde que sobre tais materiais tenha incidido o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

IV - Com o acréscimo das seções XIV e XV ao Capítulo III - Do Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

Seção XIV
Da transição do ISSQN para o IBS

Art. 194-A. Fica reconhecida e instituída, no território do Município de Guarabira, a incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos dos arts. 156-A e seguintes da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e da Lei Complementar nº 214/2025, cabendo ao Município exercer as competências que lhe forem atribuídas pela legislação nacional, especialmente quanto à arrecadação, fiscalização, repartição de receitas e observância das deliberações do Comitê Gestor do IBS.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/7f51-6648-197A-2D64 e informe o código 7F51-6648-197A-2D64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 194-B. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será progressivamente reduzido ao longo do período de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as normas gerais estabelecidas na legislação complementar nacional, nos termos dos arts. 146, III, 156, III, e 156-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 nos termos da Lei Complementar nº 214/2025 e demais normas complementares nacionais.

§1º. Durante o período de transição, caracterizado pela convivência entre o ISSQN e o IBS:

I - permanecerá a incidência do ISSQN sobre os fatos geradores definidos na legislação nacional aplicável, observado o respectivo campo de competência municipal, nos limites temporais e materiais previstos nos arts. 156, III, e 156-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023;

II - as alíquotas do ISSQN serão reduzidas de forma proporcional e anual, em correspondência ao incremento gradual da alíquota do IBS, segundo os percentuais de transição definidos no Art. 128, do ADCT, e em lei complementar nacional;

- a) 9/10 (nove décimos), em 2029;
- b) 8/10 (oito décimos), em 2030;
- c) 7/10 (sete décimos), em 2031;
- d) 6/10 (seis décimos), em 2032.

III - A redução de que trata o inciso II deverá observar metodologia que assegure a transparência, a previsibilidade e a neutralidade da carga tributária global incidente sobre o contribuinte.

§2º. A redução das alíquotas do ISSQN observará os percentuais estabelecidos na legislação complementar nacional, aplicando-se, em cada exercício, a proporção correspondente de substituição pelo imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos do art. 156-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

§3º. O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e prestações de serviços, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, observado o princípio do destino.

§4º. Para fins do disposto no inciso II do §1º, o Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto, tabela anual de redução das alíquotas do ISSQN, contendo:

I - os percentuais de redução aplicáveis em cada exercício financeiro;

II - a correlação entre a alíquota vigente do ISSQN e a fração correspondente substituída pelo IBS;



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/7f51-6648-197A-2D64 e informe o código 7F51-6648-197A-2D64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

III. a demonstração do impacto estimado na arrecadação municipal, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

§5º. A definição das alíquotas do ISSQN durante o período de transição deverá:

I - observar os limites mínimos e máximos previstos na legislação nacional;

II - considerar a necessidade de preservação da receita tributária municipal, respeitado o princípio da neutralidade;

III - evitar distorções concorrenciais e cumulatividade indevida entre os tributos incidentes.

§6º. É vedada a majoração da carga tributária global suportada pelo contribuinte que decorra exclusivamente da implementação da transição entre o ISSQN e o IBS, devendo eventual aumento ser devidamente justificado por fatores alheios ao processo de substituição tributária, em observância aos princípios da capacidade contributiva e da neutralidade tributária previstos no sistema constitucional tributário.

§7º. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de ajuste e compensação com a finalidade de:

I - mitigar eventuais perdas arrecadatórias decorrentes da transição;

II - assegurar a adequada adaptação dos contribuintes ao novo regime tributário;

III - promover a harmonização entre os sistemas municipais e o sistema nacional do IBS.

§8º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber:

I - os procedimentos de compensação administrativa entre créditos e débitos tributários relacionados ao ISSQN e ao IBS;

II - as obrigações acessórias aplicáveis durante o período de transição, com vistas à simplificação e integração de informações;

III - a adequação e integração dos cadastros fiscais municipais aos sistemas do Comitê Gestor do IBS;

IV - Os critérios técnicos para acompanhamento e avaliação periódica dos efeitos da transição.

§9º. Durante o período de transição, será assegurado ao contribuinte o direito à adaptação gradual ao novo regime tributário, vedadas exigências acessórias desproporcionais ou incompatíveis com a capacidade operacional dos sujeitos passivos, em consonância com os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/7f51-6648-197A-2D64 e informe o código 7F51-6648-197A-2D64





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Seção XV
Do IBS

Art. 194-C. O Município exercerá as competências administrativas que lhe forem atribuídas pela legislação complementar nacional relativa ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), especialmente no que se refere à fiscalização, arrecadação, lançamento e gestão compartilhada, observado o regime de não cumulatividade plena previsto no art. 156-A, §1º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.

Parágrafo único. O IBS observará o regime de não cumulatividade plena, assegurado ao contribuinte o direito ao crédito do imposto anteriormente cobrado nas operações anteriores, nos termos do art. 156-A, §1º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e da legislação complementar nacional.

Art. 194-D. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneros com o Comitê Gestor do IBS e demais entes federativos;
II - integrar sistemas eletrônicos e plataformas compartilhadas de fiscalização, arrecadação e controle;
III - adotar e regulamentar obrigações acessórias no âmbito municipal, desde que compatíveis com o regime nacional do IBS e voltadas à simplificação do cumprimento tributário;
IV - promover a capacitação técnica dos agentes públicos municipais para atuação no novo modelo tributário.

Parágrafo único. O Município atuará em cooperação com o Comitê Gestor do IBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, observando o regime de gestão compartilhada, arrecadação centralizada e distribuição automática de receitas.

Art. 195-E. A receita do IBS repassada ao Município:
I - será classificada como receita tributária própria, nos termos da repartição constitucional de receitas;
II - integrará o orçamento municipal, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal, bem como os critérios de repartição previstos no art. 156-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e na legislação complementar nacional;
III - terá sua aplicação e acompanhamento realizados com transparência, inclusive mediante a divulgação de relatórios periódicos de desempenho arrecadatório.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.lob.com.br/verificacao/7f61-d606-197a-2d64 e informe o código 7f61-d606-197a-2d64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 03 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores - PGV dos terrenos e do metro quadrado das edificações do Município de Guarabira, passa a vigorar com nova redação dada ao art. 15:

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guarabira, 11 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.lob.com.br/verificacao/7f61-d606-197a-2d64 e informe o código 7f61-d606-197a-2d64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

V. Com nova redação dada a Tabela 1.2 - Taxa de Veiculação de Meios de Publicidade em Geral, do Anexo II:

VETADO

VI - Com acréscimo do §5º ao art. 193:

Art. 91. (...)
§5º. Enquanto não implementado o sistema de recepção da DES-IF, as declarações mensais das Instituições Financeiras e demais entidades obrigadas a adotar o COSIF deverão ser enviadas, em formato de planilha editável e em PDF, para o endereço eletrônico indicado pela Secretaria Municipal das Finanças, por Portaria, contendo as contas tributáveis com seus saldos e suas respectivas colunas de crédito e de débito, bem como a alíquota e o cálculo do imposto.

VII - Com nova redação dada a alínea "d" do inciso II, do art. 332:

Art. 332. (...)
d) reclamação contra lançamento de ofício de tributo ou auto de infração;

VII - Com acréscimo das alíneas "e", "f" e "g" ao inciso II, do art. 332:

Art. 332. (...)
e) pedido de adesão a (re) parcelamento;
f) pedido de isenção ou reconhecimento de imunidade tributária;
g) pedido de cancelamento de nota fiscal.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.lob.com.br/verificacao/7f61-d606-197a-2d64 e informe o código 7f61-d606-197a-2d64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, bem como nas disposições correlatas da Lei Orgânica do Município de Guarabira, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar a emenda legislativa nº 09/2026 ao projeto de lei apresentado que iniciou a Lei Complementar 07/2026, que promove a supressão de hipóteses de incidência da Taxa de Veiculação de Meios de Publicidade em Geral e reduz o valor da taxa aplicável à modalidade outdoor, por não se mostrar compatível, nos termos em que foi proposta, com as exigências constitucionais e legais de responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e avaliação prévia dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes da renúncia de receita tributária.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cumpre destacar que o veto constitui instrumento constitucional conferido ao Chefe do Poder Executivo, inserido no sistema de freios e contrapesos, destinado à preservação da ordem jurídica e da harmonia entre os Poderes

A emenda aprovada promove alterações substanciais na Política Tributária Municipal ao suprimir/modificar modalidades de incidência da Taxa de Licença para Publicidade, além de reduzir o valor previsto para determinadas formas de exploração publicitária.

Em matéria tributária, toda alteração legislativa que implique redução de arrecadação deve observar rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas, especialmente quando resultar em benefício fiscal ou renúncia de receita.

Nesse sentido, o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atender às condições legalmente previstas.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de 2 NE; ver ADI no 2.238, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.lob.com.br/verificacao/7f61-d606-197a-2d64 e informe o código 7f61-d606-197a-2d64





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

*III – (Vetado).
§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:
I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;*

Da mesma forma, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada de seu impacto orçamentário e financeiro.

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

No caso concreto, a emenda aprovada não foi acompanhada de qualquer estudo técnico que demonstre:
I – a estimativa da redução de arrecadação decorrente da supressão das modalidades tributáveis;
II – a repercussão da medida sobre as metas fiscais do Município;
III – a compatibilidade da alteração com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;
IV – eventual medida compensatória apta a neutralizar os efeitos da diminuição da receita pública.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólion de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.150cc.com.br/verificacao/7FE1-66A8-197A-2D64 e informe o código 7FE1-66A8-197A-2D64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

A ausência desses elementos impede a adequada avaliação dos impactos da medida sobre as finanças municipais e compromete a observância dos princípios da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

*“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange anuidade de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”*

Além disso, a arrecadação proveniente das taxas municipais constitui importante instrumento de financiamento das atividades administrativas e do exercício do poder de polícia municipal, sendo imprescindível que alterações em sua estrutura sejam precedidas de estudos técnicos capazes de demonstrar sua viabilidade econômica e fiscal.

A justificativa apresentada limita-se a afirmar que determinadas modalidades de publicidade não gerariam exploração econômica suficiente para justificar a cobrança ou que os valores seriam excessivos, sem, contudo, apresentar dados objetivos, levantamentos financeiros, pareceres técnicos ou elementos concretos que permitam concluir pela necessidade das modificações propostas.

Cumpre destacar que a simples discordância quanto ao valor fixado ou à incidência tributária não é suficiente para justificar a supressão de receitas públicas regularmente instituídas, especialmente quando inexistem demonstrações de impacto e de compatibilidade com o planejamento fiscal do Município.

Dessa forma, a aprovação da emenda sem a observância das exigências constitucionais e legais aplicáveis à renúncia de receita compromete a segurança jurídica da norma e pode acarretar desequilíbrios na execução orçamentária municipal.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólion de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.150cc.com.br/verificacao/7FE1-66A8-197A-2D64 e informe o código 7FE1-66A8-197A-2D64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Por essas razões, conclui-se que a Emenda Legislativa nº 09/2026 ao PLC 02/2026, que originou o processo legislativo da Lei Complementar 07/2026, mostra-se incompatível com as normas de responsabilidade fiscal, com o princípio do equilíbrio das contas públicas e com as exigências constitucionais aplicáveis à criação de benefícios tributários, impondo-se o seu veto integral.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a votar integralmente a referida Emenda, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Guarabira, 11 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólion de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.150cc.com.br/verificacao/7FE1-66A8-197A-2D64 e informe o código 7FE1-66A8-197A-2D64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.534, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Denomina de Rua Antônia Bezerra Batista, a atual rua projetada 17 localizada no Bairro José Ferreira dos Santos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônia Bezerra Batista, a rua que trata do caput desse artigo tem o seu início na atual rua projetada 01 e tem o seu fim na rua projetada 22, neste município.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 11 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Saulo Fernandes dos Santos

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.150cc.com.br/verificacao/AB39-1A53-1A4F-C2B8 e informe o código AB39-1A53-1A4F-C2B8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.535, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Semear – Projeto Maná e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública municipal a Associação Semear – Projeto Maná inscrita no CNPJ sob o nº 64.333.232/0001-44, associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade atividade principal propagação do Evangelho de Jesus Cristo, a promoção de atividades de caráter social, assistencial, esportivo, cultura e educacional, bem como a realização de cultos, eventos e ações evangelismo na cidade de Guarabira-PB.

Art. 2º A Associação Semear – Projeto Maná mencionada no artigo anterior, passa a gozar de todos os direitos e vantagens conferidos às entidades reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para os fins deste reconhecimento, Associação Semear – Projeto Maná:

- I - Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- II - Possuir registro atualizado de todos os seus membros;
- III - Promover a divulgação de suas atividades através de relatórios anuais;
- IV - Estar em conformidade com as exigências legais pertinentes às suas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 11 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Alcides Camilo de Moura Sobrinho

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdoc.com.br/verificacao/AR39-15A3-1A46-C2B8> e informe o código AR39-15A3-1A46-C2B8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.533, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Denomina de Avenida Clotilde Coutinho, a rua que liga a PB 057 até o bairro Clotilde Coutinho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Clotilde Coutinho, a rua que liga a PB 57 até o bairro Clotilde Coutinho.

Parágrafo Único. A atual rua inicia-se na Rodovia Estadual PB 057, iniciando na rua paralela a Rua Dário de Souza Santana, no Lucas Porpino, chegando até o Clotilde Coutinho, popularmente conhecido como "Rota do Alto".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 11 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdoc.com.br/verificacao/AR39-15A3-1A46-C2B8> e informe o código AR39-15A3-1A46-C2B8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 834/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, IX e XXVI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 1.121/2025, resolve

EXONERAR, a pedido, **FABIANO SANTOS DE MELO**, do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 0023570, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. Retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 11 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua São de Lucas, 26 – Centro – CEP: 88200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdoc.com.br/verificacao/AR39-15A3-1A46-C2B8> e informe o código AR39-15A3-1A46-C2B8



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE NOVAS DEMANDAS JUDICIAIS, BEM COMO AO AJUSTE, RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTOQUES ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS, CLÍNICOS E ADMINISTRATIVOS DEFINIDOS NO PROTOCOLO MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES E PADRONIZAÇÃO DE INSUMOS NUTRICIONAIS, VIGENTE NO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS REG. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 34/2026. DOTAÇÃO: 13.00; 10.301.2002.2083; 10.301.2002.2084; 10.302.2002.2088; 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. 500/600. VIGÊNCIA: até 10/06/2027. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA e: CT Nº 555/2026 - 10.06.26 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT - CNPJ 20.226.846/0001-51 - R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais); CT Nº 556/2026 - 10.06.26 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ 10.782.385/0001-40 - R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); CT Nº 557/2026 - 10.06.26 - TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 06.948.769/0001-12 - R\$ 87.285,00 (oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais); CT Nº 558/2026 - 10.06.26 - VITALE COMERCIO S.A. - CNPJ 07.160.019/0001-44 - R\$ 154.770,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta reais).

Guarabira/PB, 10 de junho de 2026.

JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR - Gestor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "ELIANE – A RAINHA DO FORRÓ", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW FESTIVO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2026, COM DURAÇÃO 01H30MIN, EM PALCO INSTALADO PELA CONTRATANTE NO PARQUE DO POETA RONALDO CUNHA LIMA, POR OCASIÃO DOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS REALIZÁVEIS ANUALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 07.00 – 13.392.2009.2048 – 23.695.2009.2050 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 500 / 700 / 701. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 566/2026 - 11.06.2026 - AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE LIMITADA - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Guarabira - PB, 11 de Junho de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN
40/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN 40/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "ELIANE – A RAINHA DO FORRÓ", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW FESTIVO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2026, COM DURAÇÃO 01H30MIN, EM PALCO INSTALADO PELA CONTRATANTE NO PARQUE DO POETA RONALDO CUNHA LIMA, POR OCASIÃO DOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS REALIZÁVEIS ANUALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE LIMITADA - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Guarabira - PB, 09 de Junho de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELDAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 35/2025. DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE. VIGÊNCIA: ATÉ 09/10/2026. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 536/2026 - 01.06.2026 - BRITO LYRA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - R\$ 312.010,90.

Guarabira/PB, 01 de junho de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita